CARTA-CONTRATO Nº 047/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026

CARTA-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E TRATAMENTO DE FOSSAS SÉPTICAS, COM TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ – PI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA KLISMANN ARAÚJO PASSOS (DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA CIDADE VERDE), NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.158/0001-90, com sede na Rua Castro Alves, nº 362, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP 64.820-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EVANDRO FERREIRA DA COSTA, brasileiro, portador do CPF nº 451.xxx,xxx-87, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: KLISMANN ARAÚJO PASSOS (nome empresarial), estabelecimento que utiliza o nome fantasia DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA CIDADE VERDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.677.833/0001-45, com sede na Rua Jorge Ribeiro, nº 480, bairro Barro Vermelho, São João do Piauí – PI, CEP 64.760-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. KLISMANN ARAÚJO PASSOS, portador do CPF nº 046.052.523-98.

As partes acima identificadas celebram a presente Carta-Contrato, que substitui o termo de contrato na forma do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, decorrente da Dispensa de Licitação nº 016/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da mesma Lei, autorizada nos autos do Processo Administrativo nº 056/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, às quais se aplicam, no que couber, as disposições do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Carta-Contrato a prestação, sob demanda, de serviços de higienização e tratamento de unidades de tratamento primário de esgoto doméstico (fossas sépticas), compreendendo a mobilização de caminhão limpa-fossa (auto vácuo), a sucção e o esvaziamento das fossas, a higienização das unidades, o transporte dos resíduos e a sua destinação final em local ambientalmente licenciado, com a emissão dos respectivos manifestos e comprovantes de destinação (MTR/certificados), destinados ao atendimento dos prédios e equipamentos públicos do Município de Flores do Piauí – PI, conforme especificações e quantitativo estimado constantes do Termo de Referência, do Aviso de Contratação Direta e da proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

1.2. Os serviços serão executados sob demanda, mediante Ordem de Serviço, em regime de empreitada por preço unitário (m^3), sem obrigação de consumo mínimo e sem que o quantitativo estimado assegure à CONTRATADA a execução integral das quantidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. Esta Carta-Contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II, e no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e vincula-se ao Aviso de Contratação Direta – Dispensa Eletrônica nº 016/2026 e seus anexos, ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições deste instrumento, do Termo de Referência e do Aviso, nesta ordem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS PREÇOS

3.1. O valor global desta Carta-Contrato é de **R$ 50.750,00 (cinquenta mil, setecentos e cinquenta reais)**, correspondente ao preço unitário abaixo multiplicado pelo quantitativo estimado, conforme proposta da CONTRATADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. EST.	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
1	Serviços de higienização e tratamento de unidades de tratamento primário de esgoto doméstico (fossas sépticas), com sucção, esvaziamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, incluindo emissão de MTR.	m^3	350	145,00	50.750,00
VALOR GLOBAL DA CARTA-CONTRATO (ITEM ÚNICO)					**50.750,00**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução, inclusive mão de obra, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, mobilização e deslocamento do caminhão limpa-fossa, EPI, transporte dos resíduos, custos de destinação final em unidade licenciada e emissão de MTR.

3.3. O valor global é estimativo. O pagamento será feito exclusivamente pelos volumes (m^3) comprovadamente executados, medidos e atestados, respeitado o valor global desta Carta-Contrato, o qual não poderá ultrapassar o limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (R$ 65.492,11 para o exercício de 2026, conforme Decreto Federal nº 12.807/2025).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta Carta-Contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Flores do Piauí – PI, exercício de 2026.

4.2. A despesa observará a demonstração de compatibilidade orçamentário-financeira exigida pelo art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e pela LC nº 101/2000.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência desta Carta-Contrato é de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, observado o regime de transição do art. 176, se aplicável, e a disponibilidade de créditos orçamentários (art. 105).

5.2. Por não se tratar de serviço de natureza continuada, não se aplica a prorrogação prevista nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Eventual prorrogação limitar-se-á ao prazo de execução, na forma do art. 111, § 1º, quando necessária à conclusão do objeto, sem alteração do quantitativo e do valor global e observado o limite anual de valor aplicável à dispensa.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

6.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-limite da pesquisa de preços (01/09/2026). Após esse período, havendo prorrogação do prazo de execução e mediante requerimento da CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou índice que o substitua, na forma do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A revisão dos preços para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará as hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração analítica e comprovação do fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

7.1. A execução somente ocorrerá após a emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, que indicará a(s) unidade(s) a ser(em) atendida(s), o volume estimado, o local e o prazo de atendimento. A CONTRATADA observará os seguintes prazos, contados da ciência da Ordem de Serviço: confirmação do recebimento em até 1 (um) dia útil; mobilização e início do atendimento em até 2 (dois) dias úteis, reduzido para até 24 (vinte e quatro) horas em caso de transbordamento ou risco iminente à saúde pública; e entrega do MTR, do comprovante de destinação e do relatório de atendimento em até 5 (cinco) dias úteis após cada atendimento.

7.2. A cada atendimento, a CONTRATADA emitirá o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR e apresentará o comprovante de destinação final em unidade ambientalmente licenciada, observadas a Lei nº 12.305/2010 e a Lei nº 11.445/2007, acompanhados de relatório com a identificação da unidade atendida, o volume aferido (m^3), a data e a placa do veículo.

7.3. A execução em desacordo obrigará a CONTRATADA a refazer o serviço, sem custo adicional e sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência: (a) executar o objeto fielmente, nos prazos e condições estabelecidos, observando as Ordens de Serviço e as orientações do fiscal; (b) designar preposto apto a representá-la; (c) empregar pessoal qualificado, identificado e provido de EPI, observando as normas de segurança e saúde do trabalho; (d) disponibilizar caminhão limpa-fossa

(auto vácuo) e equipamentos adequados; (e) manter válidas, durante toda a execução, as licenças ambientais necessárias ao transporte e à destinação dos resíduos; (f) emitir MTR e apresentar comprovante de destinação final em unidade licenciada a cada atendimento; (g) transportar e destinar os resíduos exclusivamente a local ambientalmente licenciado; (h) responder pelos danos causados à CONTRATANTE, a terceiros ou ao meio ambiente durante a execução; (i) reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, o serviço com vícios, defeitos ou incorreções; (j) emitir nota fiscal e relatório acompanhados dos MTR, comprovantes de destinação e Ordens de Serviço atestadas; (k) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e regularidade fiscal, social, trabalhista e ambiental; (l) cumprir as reservas legais de cargos (art. 116) e assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE: (a) emitir Ordens de Serviço claras e franquear o acesso às unidades nos horários ajustados; (b) designar, por ato formal, gestor e fiscal do contrato antes do início da execução; (c) acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços efetivamente executados, conferindo os MTR e comprovantes de destinação; (d) comunicar formalmente falhas e conceder prazo razoável para saneamento; (e) efetuar o pagamento após o recebimento e a liquidação regular da despesa; (f) rejeitar serviços em desacordo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE designará, por portaria ou ato equivalente, gestor e fiscal, e respectivos substitutos, observados os arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021. Ficam designados, para este contrato, o(a) gestor(a) Evandro Ferreira da Costa e o(a) fiscal Jusiel Rodrigues da Silva. O fiscal registrará ocorrências, verificará prazos, conferirá relatórios, MTR e comprovantes de destinação, controlará o saldo quantitativo (m^3) e financeiro e exigirá correções. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos, vícios ou falhas de execução (arts. 119 e 120).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

11.1. A medição corresponderá ao volume (m^3) efetivamente coletado, transportado e destinado, comprovado pelos MTR e comprovantes de destinação. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão do atendimento ou do período de medição; o recebimento definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis após o provisório, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal acompanhada dos relatórios, MTR, comprovantes de destinação e Ordens de Serviço atestadas, desde que o objeto tenha sido definitivamente recebido, a despesa esteja liquidada e a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141). Não haverá pagamento antecipado e serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis.

11.3. Em caso de atraso imputável exclusivamente à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pelo IPCA, calculado pro rata die entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Esta Carta-Contrato poderá ser alterada, com as devidas justificativas, nos casos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (art. 125), observado, para os acréscimos, o limite de valor da dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Pela inexecução total ou parcial, garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as sanções dos arts. 156 a 163: (a) advertência; (b) multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela atrasada, limitada a 10% (dez por cento); (c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, em caso de inexecução parcial grave; (d) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global, em caso de inexecução total; (e) impedimento de licitar e contratar, por até 3 (três) anos; (f) declaração de inidoneidade, por 3 (três) a 6 (seis) anos.

13.2. As multas poderão ser descontadas de créditos devidos ou cobradas administrativa ou judicialmente. A aplicação de sanção não afasta o dever de reparação integral do dano, inclusive ambiental, e as sanções serão registradas no PNCP (art. 161).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. Esta Carta-Contrato poderá ser extinta nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 138), por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, consensualmente ou por decisão arbitral ou judicial, com as consequências do art. 139, sem prejuízo das sanções cabíveis. Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GARANTIAS

15.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando o valor, a natureza do objeto e o pagamento apenas após o recebimento definitivo, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA. Verificada a execução em desacordo, a CONTRATADA refará o serviço sem custo adicional, no prazo fixado pelo fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial de etapa acessória ou tecnicamente especializada (por exemplo, a destinação final em unidade licenciada) dependerá de autorização prévia e escrita da CONTRATANTE, da comprovação da capacidade e da regularidade ambiental do subcontratado, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1. Aplicam-se a esta Carta-Contrato a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 12.305/2010, a Lei nº 11.445/2007, a regulamentação municipal e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei nº 14.133/2021). Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento e seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, observado o regime de transição do art. 176, se aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itaueira – PI, à qual pertence o Município de Flores do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas desta Carta-Contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, sem prejuízo dos meios alternativos de resolução de controvérsias previstos no art. 151 da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Flores do Piauí – PI, 18 de setembro de 2026.

EVANDO FERREIRA DA COSTA:45167338387

Assinado de forma digital por EVANDO FERREIRA DA COSTA:45167338387
Dados: 2026.09.18 13:17:52 -03'00'

MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ – PI
Evandro Ferreira da Costa – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
KLISMANN ARAUJO PASSOS
Data: 18/09/2026 19:00:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

KLISMANN ARAÚJO PASSOS
(Dedetizadora e Desentupidora Cidade Verde)
CNPJ nº 10.677.833/0001-45
Representante legal – CONTRATADA